



LIDO NO EXPEDIENTE DE 08/12/2008
Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 09/12/2008

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 052/2008- ALTERA A LEI Nº 705/93 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CASOS DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Altera a Lei nº 705/93 que estabelece critérios para casos de contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de justificativa, em que o Executivo Municipal autor do Projeto descreve a necessidade de conciliar a nova situação estabelecida em todos os entes da Federação como também o Município no decorrer desta última década que vem sendo contemplado com diversos convênios federais e estaduais.

VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Amparado na Lei Orgânica do Município no art. 84 inciso X – a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A nível Federal ampara-se na Lei nº 8.745/93 que posteriormente alterou o prazo para contratação temporária através da Lei nº 10.667/2003 para até cinco anos

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.



PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidas a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 052/2008.

Plenário Carmem Lúcia, 09 de dezembro de 2008

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Membro


Fernando Vasconcelos
Relator